

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Suí



CONTRATO Nº 085/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA SILVIO BENELLI - ME.

- 1 CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Siiva n.º 443, centro de Deodápolis MS inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SILVIO BENELLI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabeicida à Avenida Francisco Alves da Siiva, nº 576, na cidade da Deodápolis MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10680.159/0001-58 e inscrição Estaduai nº 28.350.906-6, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Vlana, Prefeita Municipai, brasileira, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Céduia de identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraido Rodrigues da Siiva, nº 234, Centro e a CONTRATADA o Sr. Silvio Benelli, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodápoiis MS, a Avenida Frencisco Alves da Silva, nº 810 -- centro, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Nº 025/2014, seus Anexos, e com o disposto na Lei N° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na iai N° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusuias e condições:

DO OBJETO

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O objato do presente contrato é o Fornecimento de Medicementos para Pacientes por Determinações Judiciais da Comarca de Deodápolis MS, conforme especificação contida no Anexo i, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseperáveis deste instrumento.
- **1.1.** As quantidades estabeiecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidedes da Secretaria Municipai de Saúde, sem alteração do preço unitário contretado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

- 2.1. Da Contratante:
- 2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- 2.1.2. Definir quais pacientes deverão retirar os medicamentos.
- 2.1.3. Notificer a Contretada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Ciáusula Décima deste Termo.
- **2.1.4.** Rejeitar o forneclmento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

Silvio Di.

a)

- 2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fomecidos estejam dentredos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- 2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.
- 2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.
- 2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete. impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.
- 2.2.5. Indenizar a contratante por todo e quaiquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por cuipa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLAUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma imediata diretamente aos pacientes acompanhados de receita médica e autorização da Gerencia Municipal de Saúde, no estabelecimento comercial da empresa contratada.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fomecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- 4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) de acordo com as especificações apresentadas:
 - b) rias quantidades e variedades estipuladas peia contratante;
 - c) devidamente embaiado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado:
- 4.2. Satisfeitas as exigências anteriores. 02 (dois) servidores da Gerericia Municipal de Saúde assinarão es respectivas Notas Flacais.
- 4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no quai se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão reelizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

Librio Di-

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- <u>CLÁUSULA SEXTA</u> Dá-se a este contrato o vaior giobai de **R\$ 75.507,85** (setenta e cinco mil quinhentos e seta resis e oitanta e cinco centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 Fundo Municipai de Saúde, 09.301.0404.2038 Manutenção da atenção Básica, 3.3.90,30.00 Material de Consumo.
- **6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embaiagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiei cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscei devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipai de Saúde.
- 7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I proposta de preços.
- **7.2.** Em caso de irreguiaridade na emissão dos documentos fisceis, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- **7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com muitas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O presente contrato poderá ser alterado uniliateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 85 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- <u>CLÁUSULA NONA</u> O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federai nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judiciai, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Peio perecimento do objeto contratuai, que tome impossívei o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigávei dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condiçõas estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras faihas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o vaior do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o vaior do contrato, no caso de rescisão por cuipa da contrateda.
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do formecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas peia contratante e impedimento de contratar com a Administração, peio prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, aprasente documentação falsa, rião mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, faine ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo da até 05 (cirico) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reebilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.1**. O vaior da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante a, caso não sejam suficientes, a diferenca será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2. A pena de muita poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Editai.
- 10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevades motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridada competante da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e exprasse anuência por parta da contratante.
- 11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prajuízos ou despesas decorrentes da casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou itígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas peias partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 22 de outubro de 2014.

Fla 136

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA Prefeita Municipal - Contratante

Denell.

SILVIO BENELLI P/Contratada

Testemunhas:

Atila Define Enz RG 140/1694 SSP/MS

CPF 021.565.351-32

Orlindo dos Santos Souza RG. 24.265.155-0 SSP/SP

CPF 095.673.758-79